

PROTOCOLO

ENTRE

O IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP, A SPGM – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A., AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E AS SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19

- MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -



O IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP, doravante designado por IAPMEI, intervindo enquanto entidade financiadora, com sede em Rua dos Salazares, 842, 4100-442 Porto, Pessoa Coletiva n.º 501373357, representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

A SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., enquanto entidade promotora do Sistema Nacional de Garantia Mútua e na qualidade de Sociedade Gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º Andar, sala 211, 4100-353 Porto, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, adiante designada por SPGM, representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

_____, com sede _____, com número único de matrícula e pessoa coletiva _____, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designado abreviadamente por Banco, representado neste ato por _____, com poderes para o ato.

A AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, sociedade anónima com sede na Rua João Machado, n.º 86, 3000 - 226 Coimbra, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 506 925 650, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros), representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

A GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, sociedade anónima com sede na Praceta João Caetano Brás, 10 – 1º ABC 2005 – 517 Santarém, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 506 209 199, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com o capital social de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

A LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Hermano Neves, 22 – 3º A 1600 – 477 Lisboa, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 506 209 180, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 55 725 000,00 (cinquenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

A NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Boavista, 2121 – 3º - Esc. 301/304 4100 – 134 Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva de 506 211 991, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de €

88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil de euros), representado por _____, na qualidade _____, com poderes para o ato.

As últimas quatro outorgantes adiante designadas abreviadamente por SGM,

Considerando que:

- O surto do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia internacional, tem vindo a disseminar-se rápida e globalmente, encontrando-se já em território português;

- Em virtude da adoção de várias medidas de emergência por parte das autoridades de saúde internacionais e nacionais, necessárias para conter a disseminação do vírus e que implicaram a imposição de restrições à circulação de pessoas e bens, é expectável um enorme impacto socioeconómico em Portugal;

- O Governo, reconhecendo a excecionalidade da situação e emergência desencadeada por este surto, aprovou um conjunto de medidas de carácter extraordinário com vista ao apoio imediato aos trabalhadores e às empresas, para apoio à normalização da atividade das empresas;

- Uma dessas medidas é a criação de uma linha de apoio com vista a apoiar às micro e pequenas empresas, para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto do COVID-19;

- Ao sistema português de garantia mútua compete um papel de relevo na prestação de garantias que permitam às empresas aceder a créditos em melhores condições, por reduzirem o risco da contraparte bancária.

As partes celebram o presente “Protocolo”, que define uma linha de apoio com a designação **“Linha de Apoio à Economia - COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas”** com as seguintes características:

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. Beneficiários:

Micro e Pequenas Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
- ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentando declaração de acordo com o Anexo I;
- iv. Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19, apresentando declaração de acordo com o Anexo II.
- v. Não tenham qualquer operação de financiamento, aprovada ou contratada, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19.
- vi. Apresentem uma quebra do volume de negócios, declarada através do modelo constante do Anexo III, nomeadamente:

- a. Quebra abrupta e acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.
- b. Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, referente à média desse período.

O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, constante do Anexo IV, na qual assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do lay-off, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

2. **Montante Global:** Até 1.000.000.000 euros com os seguintes plafonds por dimensão de empresa:

| | Montante (euros) |
|-------------------|------------------|
| Microempresas | 700.000.000 |
| Pequenas empresas | 300.000.000 |

A afetação deste valor global é determinada pela Entidade Gestora da Linha, podendo ser feitas reafetações de verbas entre dotações.

A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Bancos a afetação do montante global por Banco, quando aplicável.

4. **Prazo de Vigência da Linha:** Até 31 de dezembro de 2020. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pela SPGM, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.
5. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
6. **Garantia Mútua:** A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o

pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

Para o acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, a SGM tem imperativamente de ter recebido os originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

7. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo, adiante designado abreviadamente por FCGM, em 100%.
8. **Regime legal de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente protocolo são implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 03 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 911, 20.3.2020* as amended in 3 April 2020.
9. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
10. **Operações Não Elegíveis:**
 - i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
 - ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.
11. **Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, nº 42 F, sala 211, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social, integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:**

- i. Microempresas: 50.000 € (cinquenta mil euros)
- ii. Pequenas empresas: 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros)

Os montantes máximos de capital do empréstimo contantes acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:¹

- i. O dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
 - iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.
3. **Prazos das Operações:** Até 6 anos, após a contratação da operação.
4. **Períodos de Carência:** Até 18 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante na data da contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

¹ Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 03 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020 as amended in 3 April 2020.*

7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread até aos limites referidos na tabela infra. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread até aos limites referidos na tabela infra. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

| Empréstimos até 1 anos de maturidade | Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade | Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade |
|---|--|--|
| Até 100 bps | Até 125 bps | Até 150 bps |

8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

9. **Comissão de garantia:** A pagar postecipadamente com cobrança única no final da maturidade do empréstimo a cargo do beneficiário:²

| Empréstimos até 1 anos de maturidade | Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade | Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade |
|--------------------------------------|---|---|
| 25 bps | 50 bps | 100 bps |

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela suprarreferida.

10. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 90% do capital em dívida a cada momento.

11. **Colaterais de Crédito:**

- i. Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- ii. Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

12. **Adesão ao Mutualismo:** Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações num momento anterior à contratação da operação, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

13. **Comissões, Encargos e Custos:**

- i. Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.

² Exigível nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 03 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020, as amended in 3 April 2020.*

- ii. As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- iii. Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- iv. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

15. **Formalização da Garantia:** A SGM conferirá ao Banco poderes para outorga dos contratos de mandato e garantia, através de procuração emitida para o efeito, os quais serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação.

Após outorga dos contratos, o Banco remeterá à SGM, no prazo máximo de 15 dias, por via eletrónica, os contratos assinados e documentação complementar para que a SGM proceda, no prazo de 30 dias, à confirmação da conformidade dos contratos de mandato e garantia a transmitir ao Banco.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos.

A eficácia da garantia fica condicionada à observância das obrigações protocolares, dos termos da aprovação da operação em causa, a correta utilização das minutas contratuais disponibilizadas para o efeito no Anexo V, sendo que, caso se verifique qualquer circunstância que altere, modifique ou invalide as condições de acesso à linha nos termos comunicados, a garantia não produzirá qualquer efeito.

A minuta contratual de mandato e garantia disponibilizada no Anexo V poderá ser alterada unilateralmente pela Entidade Gestora da Linha, após consulta às SGM, sendo suficiente a mera comunicação aos Bancos Aderentes e devendo todos os contratos com data posterior a esta comunicação utilizar a última versão de minuta divulgada.

16. Cúmulo de operações:

Os beneficiários poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação, sendo que o conjunto das diversas operações, com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderá exceder:

- a. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- b. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- c. em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

17. Condições especiais de acesso à linha de apoio:

- a) O Banco e as SGM têm, obrigatoriamente, de incluir nos contratos a celebrar com o cliente, uma disposição contratual, onde se reforça que o mesmo está impedido de efetuar qualquer despedimento de trabalhadores permanentes, tal como previsto na declaração constante do Anexo I, sob pena de incumprimento contratual.
- b) Registando-se uma situação de incumprimento contratual, com o fundamento previsto na alínea anterior, aplicar-se-ão os efeitos previstos no nº 2 do Capítulo IV, devendo esta cominação, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo VI ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo VI, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - i. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - ii. Declaração sob compromisso de honra de regularização da situação tributária e contributiva nos termos do Anexo I;
 - iii. Declaração de empresa em não dificuldade nos termos do Anexo II;
 - iv. Declaração de quebra de volume de negócios nos termos do Anexo III.
 - v. Declaração manutenção dos postos de trabalho constante do Anexo IV, devidamente preenchida pelo Beneficiário;
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 5 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM. Sem prejuízo, juntamente com a aprovação, a SGM emite documento nos termos do Anexo V, através do qual emite uma garantia nos termos da aprovação remetida para o efeito e em concordância com as condições aí previstas.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração

Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:

- a. O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - b. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - c. A cobrança da comissão de garantia passará a ser efetuada com periodicidade mensal e postecipadamente.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas ou no caso de o cliente não cumprir a obrigação de não realizar qualquer despedimento de trabalhadores nos termos da declaração constante do Anexo I, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

V - OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha e à SGM, um reporte contendo a informação sobre as operações contratadas. O formulário a utilizar para o reporte da informação consta do Anexo IX, o qual poderá ser alterado por iniciativa da Entidade Gestora da Linha através de comunicação remetida para o efeito.
2. A Entidade Gestora da Linha poderá solicitar à SGM e ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
3. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha.
4. A Entidade Gestora da Linha poderá, adicionalmente, solicitar auditorias ou outras ações de controlo, realizadas por entidades externas àquela, para verificação do cumprimento dos termos do presente protocolo e legislação aplicável. Os encargos e custos associados serão integralmente suportados pelo Banco.

VI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as micro e pequenas empresas sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras.
2. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.
3. O presente contrato vai ser assinado num exemplar, que ficará arquivado na sede da Entidade Gestora da Linha. Às demais partes serão entregues cópias devidamente certificadas que valem como original.

Lisboa, ___ de ___ de 2020.

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.

SPGM – Sociedade de Investimento, S.A.

Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA

Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA,

Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA

Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA - REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA -

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, declaro, sob compromisso de honra e na qualidade de representante da empresa _____, NIPC nº _____, com sede em _____, nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito _____, que a empresa tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

_____, ____ de _____ de 2020

O Responsável,

(Na qualidade de _____)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM NÃO DIFICULDADE

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que não era considerada como empresa em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias (1):

a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (2), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (3), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato

1 - Alíneas a) e b) não são aplicáveis a empresário em nome individual

2 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

3 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUEBRA DE VOLUME DE NEGÓCIOS

- Declaração do Contabilista Certificado da Empresa –

[•]³, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º [•], n.º de identificação fiscal [•], na qualidade de Contabilista Certificado da empresa [•], com NIPC nº [•]⁴, com sede em [•], nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito “Linha de Apoio à Economia - COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas”, certifico que a empresa apresenta uma quebra do volume de negócios, na sequência da pandemia COVID-19, por um dos seguintes motivos:

- Quebra acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.

- Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, referente à média desse período, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento.

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

(Assinatura do contabilista da empresa)

Localidade, [•] de [•] de 2020

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

³ Nome completo

⁴ No caso de Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a declaração deverá ser subscrita pelo representante da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

Assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA AUTÓNOMA

Emissão da garantia autónoma à primeira solicitação nº _____ por parte da _____ – **Sociedade de Garantia Mútua, S.A.** (doravante referida por **SGM**) em nome e a pedido da _____ (doravante referida por **CLIENTE**) e a favor do **Banco** _____, **S.A** (doravante referido por **BANCO**).⁵

A(s) SGM(s), na sequência da proposta apresentada e no âmbito da “**Linha de Apoio à Economia – Covid-19 – Micro e Pequenas Empresas**”, presta(m) por este documento, por conta e a pedido do **CLIENTE**, a(s) garantia(s) autónoma(s) à primeira solicitação e acima referida(s), a favor do **BANCO**, nos seguintes termos e condições, sendo o presente contrato composto pelas seguintes partes:

- I- Condições Gerais da emissão e prestação da garantia autónoma (**CG**);⁶
- II-

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: %ztokenexec_continue

STACK:

-filestream-

```
(  
    ~      i # i # i # i # i # i # i # i # i # i # i # i #      Z < D a D a D a D a D  
)  
(  
    cvt „p 5 < ...fpgm~ 7 h +glyph>]l P ` head!My- 6hhea > k  
)  
-mark-  
/sfnts
```